



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 119/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que **INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MEDALHISTAS DE OLIMPIADAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As Olimpíadas Nacionais e Regionais corroboram para a valoração do importante papel dos estudantes no exercício da cidadania. Nessa perspectiva, a participação das Escolas nas Olimpíadas contribuem para a formação de estudantes que se tornarão futuros profissionais, sendo assim é imprescindível que os Sistemas Educacionais possibilitem, estimulem e motivem a participação dos estudantes.

Esses certames são fruto de um trabalho coletivo que reúne pesquisa, exposição de práticas, dinâmicas, vivências e experimentos que possibilitam a construção do conhecimento.

Outro ponto a ser destacado está relacionado à formação de cidadãos mais conscientes e preparados para o convívio social, haja vista o seu amadurecimento decorrente das experiências vivenciadas nos certames.

As Olimpíadas retratadas na presente Proposta de Lei surgiram com o objetivo de proporcionar aos estudantes a aquisição de novos conhecimentos, utilizando-se do método científico, estimulando a curiosidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade multidisciplinares na resolução de problemas de forma criativa e inovadora.

Nesse sentido, a pesquisa científica na Educação Básica rompeu com o paradigma que a escola e o professor são meros transmissores de informações, mas sim formadores de indivíduos capazes de compreender o mundo contemporâneo e dar respostas diferenciadas a novas problemáticas no intuito de promover o bem-estar social.



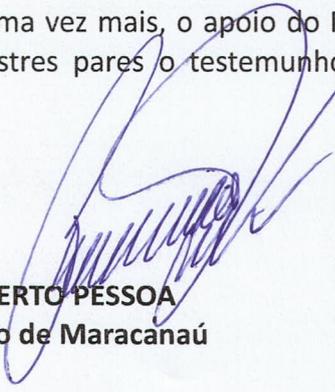
Prefeitura de **Maracanaú**

Além de promover difusão dos conhecimentos básicos de uma forma lúdica e cooperativa, amplia e incentiva a aquisição dos conhecimentos, contribuindo para a melhoria do ensino e aprendizagem dos estudantes, favorecendo o estudo de maneira interessante e contextualizada, aproximando os alunos do universo da pesquisa científica para desenvolver sua capacidade de obter realização e satisfação através da atividade intelectual.

Assim, faz-se necessário o município de Maracanaú premiar seus medalhistas, por reconhecer a dedicação e o esforço de estudantes da rede municipal de ensino que se destacam pelo desempenho acadêmico nas referidas Olimpíadas.

Solicito a sua votação e aprovação com a brevidade possível, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho de meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
07 NOV 2022 13:15 Hs
Nº Protocolo 10637 07/11/22
Rubrica Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MEDALHISTAS DE OLIMPÍADAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a premiação de um notebook para os alunos do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino de Maracanaú, conforme o seu desempenho nas seguintes Olimpíadas:

- I. Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP;
- II. Olimpíada Nacional de Eficiência Energética – ONEE;
- III. Olimpíada Nacional de Ciências – ONC;
- IV. Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica – OBA;
- V. Mostra Brasileira de Foguetes – MOBFOG;
- VI. Ceará Científico;
- VII. Olimpíada Canguru de Matemática;
- VIII. Mostra Científica das Escolas Municipais de Maracanaú.

Art. 2º. A premiação acontecerá em alusão aos termos definidos em edital de cada certame.

Art. 3º. As referências para identificação dos alunos serão as bases de dados dos resultados das Olimpíadas, organizadas pela instituição responsável pela avaliação, relativamente a cada competição.

Art. 4º. A cada ano, fazendo-se necessário, o Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, adequações à concessão desta premiação, ampliando ou reduzindo o rol determinado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú